

## **LEI ORDINÁRIA Nº 522**

*de 08 de agosto de 1973*

### **Dispõe sobre os proventos dos funcionários públicos municipais inativos.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Os proventos da aposentadoria dos funcionários públicos municipais serão calculados tomando-se por base o vencimento pago ao funcionário em atividade pelo exercício do cargo de igual natureza e classificação.*

**Art. 2º..** *Os aposentados perceberão os proventos sem prejuízos do abono por tempo de serviço ou das vantagens que tenham feito jus em caráter permanente, por efeito de dispositivos legais vigentes à data da aposentadoria, cujos direitos e vantagens incorporar-se-ão aos proventos, para todos os efeitos.*

**Art. 3º..** *As cotas de salário família a que tiver direito o funcionário inativo, serão pagas enquanto perdurarem, relativamente a seus dependentes, as condições estabelecidas para sua concessão.*

**Parágrafo único. .** *Os inativos farão declaração de vida e residência de seus dependentes, anualmente, nos meses de janeiro e julho para fins de controle por parte do Órgão de Pessoal.*

**Art. 4º..** *Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo de moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.*

**Art. 5º..** *As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

**Art. 6º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de agosto de 1973.*

*Laucídio Pereira da Cunha**Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 522/1973 - 08 de agosto de 1973*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*